

RESOLUÇÃO Nº015/CONSU/2025

O Presidente do Conselho Universitário (CONSU),
da Universidade Anhanguera - UNIDERP, no uso
das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o
Regimento Geral,

**Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Regional – Mestrado e Doutorado Acadêmico da
Universidade Anhanguera Uniderp, e**

CONSIDERANDO:

. o disposto no inciso VI do Art. 10, do Estatuto da Universidade Anhanguera - UNIDERP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional – Mestrado e Doutorado Acadêmico da Universidade Anhanguera Uniderp.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande-MS, 15 de agosto de 2025.

Prof. Cristiano Miranda Cupertino
Presidente

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº015/CONSU/2025)**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional é regido pela legislação vigente e pelas normas da CAPES/MEC, pelo Estatuto, Regimento Geral, diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Anhanguera Uniderp e por este Regimento.

Art. 2º O Programa é ofertado na modalidade Acadêmico com área de concentração em Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e do Cerrado. O Programa é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre ou Doutor oferecido pela Universidade Anhanguera Uniderp.

Parágrafo único. O Programa é constituído pelos cursos de Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Art. 3º O Programa é destinado à formação de pessoal qualificado, sobretudo, para atuar no ensino superior, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas e realizar atividades de pesquisa.

§1º Para o candidato ao título de Mestre é exigida, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública da Dissertação.

§2º Para o candidato ao título de Doutor, é exigida, além das atividades acadêmicas, a demonstração das competências de desenvolver pesquisa relevante para a área, apresentando abordagens e resultados originais, consubstanciada pela apresentação e defesa pública da Tese.

Art. 4º O Curso de Mestrado tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado duração de 36 (trinta e seis) meses.

§1º Excepcionalmente, os prazos estabelecidos podem ser prorrogados por, no máximo 6 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses para o Mestrado, e 42 (quarenta e dois) meses para o Doutorado.

§2º A solicitação de prorrogação do prazo de defesa deve ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do prazo regular.

§3º A prorrogação de prazo para defesa deve ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa e homologada pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição. Ambas as ações devem ser devidamente registradas em ata.

§4º Caso o discente não defenda a Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de prorrogação, é desligado do Programa.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I - Capacitar profissionais para desenvolverem atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- II - Buscar a integração com a comunidade, empresas e órgãos de controle ambiental visando a aprofundar os estudos e conhecimentos para a melhoria da qualidade de vida;
- III - Ampliar os conhecimentos para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas e privadas destinadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento regional, com ênfase nos biomas do Cerrado e do Pantanal.

Além disso, o Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos

essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, assim como profissional para atuação na área ambiental, entre outras possibilidades.

No Doutorado, além dos objetivos apresentados, visa à produção de um trabalho de investigação interdisciplinar que representa uma contribuição real, original e criativa à área de Ciências Ambientais e que possa atuar na resolução das demandas da sociedade por meio de projetos e pesquisas que melhorem as relações do homem com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 6º A Coordenação do Programa é de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, que é constituída por:

I - 1 (um) coordenador; e

II - 2 (dois) docentes permanentes.

§1º O coordenador da Comissão Coordenadora é o Coordenador do Programa.

§2º Os docentes integrantes da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§3º São elegíveis docentes permanentes do Programa, sendo indicados pela Coordenação do Programa e homologados pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

§4º A Comissão Coordenadora deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora do Programa:

I - Propor alterações curriculares que devem ser homologadas pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição;

II - Aprovar a matriz curricular seis meses antes ao início da vigência e encaminhar as informações à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu*;

III– Homologar o número de vagas ofertadas em Processo Seletivo;

IV- Designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para compor a Comissão de Seleção e proceder à seleção de novos candidatos;

V- Aprovar bancas para exame de qualificação e para defesa da Dissertação ou Tese;

VI - Emitir pareceres sobre recursos encaminhados pelos discentes;

VII - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente;

VIII– Estabelecer a agenda de reuniões da Comissão Coordenadora;

IX- Manter atualizada as Atas das reuniões mensais do Programa e compartilhar com a Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu*;

X- Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções da Comissão Coordenadora; e

XI – Analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - Coordenar a execução do Programa;

II - Representar o Programa onde e quando necessário;

III - Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros da Comissão Coordenadora do Programa para reuniões e presidi-las;

IV - Executar as deliberações da Comissão Coordenadora do Programa;

V - Cooperar com o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição na avaliação de desempenho para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com os critérios descritos nos Art. 14 e 15 deste regimento;

VI - Elaborar e executar estratégias de captação e divulgação do processo seletivo;

VII - Comunicar à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* mudanças de orientações; trancamentos e desligamentos de discentes; credenciamentos e descredenciamentos de docentes; e homologações de bancas de qualificação e defesa;

VIII - Encaminhar à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* da Instituição o calendário das principais atividades acadêmicas anuais, sempre que solicitado, cumprindo os critérios e datas estabelecidos pela Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu*;

IX- Coordenar a coleta de dados do Programa para o preenchimento anual na Plataforma Sucupira da CAPES;

X – Cumprir os indicadores do Programa conforme diretrizes da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* da Instituição; e

XI - Elaborar planilha com proposta orçamentária anual e administrar recursos oriundos do fomento à mantenedora.

Art. 9º Compete à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* as seguintes atribuições:

I – Publicar editais de seleções e resultados no site do Programa;

II - Receber inscrições dos candidatos relativas aos editais de seleção;

III - Elaborar e controlar documentações acadêmicas do Programa;

IV – Emitir, controlar e arquivar documentações dos discentes e docentes do Programa;

V - Manter contato com a Comissão Coordenadora do Programa para dar atendimento às providências administrativas do Programa;

VI – Requerer à Coordenação do Programa o cumprimento das normas/regimento;

VII - Auxiliar a Comissão Coordenadora do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa; e

VIII - Indicar o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do Programa é constituído por docentes portadores do título de Doutor, qualificados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 11. São considerados docentes permanentes os docentes que:

I - Atendam aos critérios estabelecidos pela Área de Avaliação do Curso e pela CAPES;

II – Participam das atividades do Programa;

III- Desenvolvam atividades de orientação, ensino, pesquisa e extensão, na pós-graduação e na graduação;

IV- Executem projetos de pesquisa do Programa;

V- Orientem e coorientem discentes regulares do Programa; e

VI - Tenham vínculo funcional com a Universidade Anhanguera Uniderp.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos termos do artigo anterior, podem atuar no Programa docentes de outras Instituições, na categoria de permanentes, desde que consideradas:

I - As especificidades de áreas ou instituições, que recebem bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento; e

II - Docente que tenha sido cedido por convênio formal para atuar no Programa.

Art. 12. São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores vinculados ao Programa não deve ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES e pela Área de Avaliação do Curso em relação ao número de docentes permanentes.

Art. 13. São considerados docentes visitantes os docentes de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

Art. 14. Os critérios para o credenciamento dos docentes no Programa são:

I – Atender aos critérios da área de avaliação descritos pela CAPES, conforme as linhas de pesquisa e área de concentração do Programa;

II – Possuir projeto de pesquisa aprovado na Instituição;

III – Para credenciamento no curso de mestrado: estar orientando pelo menos um discente de mestrado. Para credenciamento no curso de doutorado: possuir pelo menos uma orientação concluída de mestrado.

§1º A Comissão Coordenadora do Programa deve realizar anualmente uma avaliação do desempenho dos docentes do Programa de acordo com os critérios da Área de Avaliação.

§2º O não cumprimento dos critérios pode ocasionar o descredenciamento do docente do Programa.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento são realizados por carta-solicitação do interessado ou a convite do Coordenador do Programa, a qualquer tempo, com indicação da linha de pesquisa pretendida, bem como, devem conter as seguintes informações:

I - Currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no Art. 14 do presente Regimento;

II - Proposta de participação em disciplina na matriz curricular do Programa; e

III - Proposta de planejamento de pesquisa, na qual deve constar um ou mais projeto(s) que esteja(m) ligado(s) às linhas de pesquisa do Programa, e justificado(s) em relação ao local da atividade de pesquisa, à relevância do tema junto à área e à exequibilidade do(s) mesmo(s).

§1º O planejamento indicado no inciso III é analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, que pode sugerir ao candidato modificações no respectivo documento, no intuito de atender às necessidades do Programa.

§2º O pedido de credenciamento de novos docentes deve ser analisado pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, somente quando houver disponibilidade de vagas no Programa.

Art. 16. São atribuições do corpo docente permanente:

I - Ministrar disciplinas teóricas e práticas na graduação e pós-graduação;

II - Promover e participar de Eventos científicos e acadêmicos relacionados à área de Avaliação do Programa;

III – Participar de bancas de qualificação e defesa de Dissertações e/ou Teses;

IV – Colaborar com a Comissão Coordenadora do Programa nas ações de captação dos processos seletivos;

V- Orientar discentes do mestrado e doutorado e de iniciação científica;

VI- Supervisionar as atividades acadêmicas e científicas do discente orientado;

VII- Participar das atividades de pesquisa e/ou extensão mantendo produção científica e técnica, conforme os critérios da Área de Avaliação da CAPES;

VIII - Participar da Comissão Coordenadora do Programa ou cargos para os quais for designado;

IX- Disponibilizar à Comissão Coordenadora do Programa e a Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* informações e documentações atualizadas, sempre que for solicitado;

X- Participar de Editais de captação de fomento;

XI– Participar de projetos ou programas de inserção social; e

XII – Atender a Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* para o cumprimento das diretrizes administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO III

NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, DO EXAME DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 17. A admissão de novos discentes regulares ou especiais ao Programa é realizada mediante matrícula dos aprovados em processo seletivo conduzido de acordo com as normas contidas em Edital específico, devidamente publicado.

§1º O processo de seleção de novos discentes é realizado pela Comissão de Seleção, designada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§2º A quantidade de vagas do Programa é definida no Edital de processo seletivo vigente.

§3º A renovação da matrícula deve ser realizada conforme periodicidade descrita no contrato vigente.

§4º A matrícula de discente especial em disciplinas, não garante vaga como discente regular.

Art. 18. Discentes regulares do Programa que tenham cursado disciplinas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovados pela CAPES em áreas afins, podem solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa. O aproveitamento dos créditos deve ser homologado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 19. O discente regular deve ter cursado pelo menos 6 (seis) meses para solicitar trancamento de matrícula.

§1º O prazo máximo de trancamento é de 6 (seis meses) e não é permitido mais de 1 (um) trancamento por matrícula;

§2º No caso de licença maternidade e/ou licença médica, pode-se acrescer este prazo de acordo com o atestado médico.

§3º A solicitação deve ser aprovada pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa.

§4º O retorno do discente ao curso está condicionado a disponibilidade de vagas.

§5º Caso o discente não retorne no período aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, é desligado do Programa.

§6º Não é permitida solicitação de trancamento durante o período de prorrogação.

§7º O discente desligado, que desejar retornar, deve submeter-se a inscrição de novo processo seletivo.

Art. 20. A transferência de discentes entre Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da mesma Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior, está regulamentada por meio da Resolução de Transferência de Discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 21. Fica desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obter por duas vezes o conceito D em disciplina;

II - Não cumprir os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - Não cumprir o planejamento das atividades de disciplinas e/ou de orientação da dissertação ou tese estabelecidas pelo orientador ou pela coordenação do Programa; e

IV - Não cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. Outras situações não previstas no Regimento, são analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa e homologadas no Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 22. O Programa compreende disciplinas obrigatórias, optativas, créditos especiais e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 23. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, nas quais cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 24. O Programa exige a integralização mínima de 48 (quarenta e oito) créditos para o mestrado e 76 (setenta e seis) créditos para o doutorado, sendo:

§1º Para o mestrado:

I – 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos obtidos em optativas; e

III - 24 (vinte e quatro) créditos referentes à elaboração e a defesa da Dissertação.

§2º Para o doutorado:

I – 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II – 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas; e

III – 40 (quarenta) créditos referentes à elaboração e a defesa da Tese.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 25. O desempenho do discente nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando o estabelecido no Art. 26.

Art. 26. O aproveitamento do discente em cada disciplina é expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes e anotações:

I - **A:** 10,0 - 9,0;

II - **B:** 8,9 - 8,0;

III - **C:** 7,9 - 7,0;

IV - **D:** abaixo de 7,0;

V - **Aprovado** – atribuído ao caso de atendimento aos critérios avaliados na elaboração e defesa da Tese ou Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Comissão Coordenadora do Programa; e

VI - **Reprovado** – atribuído ao caso de não atendimento aos critérios avaliados na elaboração e defesa da Tese ou Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Os aproveitamentos de estudos deferidos, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Universidade Anhanguera Uniderp ou de outras instituições recomendadas pela CAPES, devem ter seus conceitos registrados conforme incisos de I a III deste artigo.

§2º São considerados aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C. Os discentes que não alcançarem os critérios estabelecidos são reprovados.

§3º Os discentes em afastamento por questões de saúde ou licença maternidade têm seus direitos preservados conforme legislação vigente.

§4º O discente pode solicitar a inclusão e/ou cancelamento de disciplina desde que tenha sido ministrado, no máximo, 25% da carga horária, mediante aprovação do orientador e da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Outras situações não previstas no Regimento, são analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa e homologadas no Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada discente regularmente matriculado deve ter um docente orientador da Dissertação ou Tese dentre os docentes credenciados no Programa, aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Por proposta formal do orientador, podem ser aceitos como coorientadores docentes credenciados ou não credenciados ao Programa, com o título de Doutor. As coorientações devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

§2º O número de orientandos por orientador, deve seguir conforme os critérios da Comissão Coordenadora do Programa e obedecidos os critérios da área de Avaliação da CAPES.

§3º A substituição do orientador deve ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa e informada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO, PROFICIÊNCIA, DEFESA PÚBLICA E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 28. O docente orientador deve requerer na Coordenação do Programa o Exame de Qualificação, que deve ser homologado pela Comissão Coordenadora, e encaminhar o pedido formal à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu*.

§1º Para o Mestrado o prazo máximo é de até **14 (quatorze)** meses após o início do curso.

§2º Para o Doutorado o prazo máximo é de até **20 (vinte)** meses após o início do curso.

Art. 29. A banca examinadora de qualificação é obrigatoriamente composta por no mínimo três e no máximo cinco membros titulares, e o(s) suplente(s) interno(s) e externo(s), se houver, todos com a titulação de Doutor.

I - Para requerer junto à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* a qualificação da Dissertação ou Tese, o docente orientador deve realizar o pedido formal para análise, previamente homologado pela Comissão Coordenadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para a qualificação.

§1º Em caso de reprovação do exame de qualificação, a Banca pode recomendar à Comissão Coordenadora do Programa a realização de segunda banca ao discente, desde que não ultrapasse o prazo máximo de titulação do Curso.

§2º É permitida apenas uma reprovação no Exame de Qualificação.

Art. 30. O exame de proficiência em língua estrangeira deve ser realizado antes da Banca de Defesa da Dissertação ou Tese. Os critérios de níveis, prazos e validade do exame de proficiência são definidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 31. Para estar apto a realizar a defesa de Dissertação ou Tese, o discente deve:

- I – Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;
- II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III – Ter sido aprovado no(s) exame(s) de proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s); e
- IV – Estar sem pendências administrativas e acadêmicas.

Art. 32. Para requerer junto à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* a defesa da Dissertação ou Tese, o docente orientador deve:

- I – Realizar o pedido formal para análise, previamente homologado pela Comissão Coordenadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para a defesa; e
- II - Apresentar a versão do artigo completo que pode estar anexo à cópia da Dissertação ou Tese.

Art. 33. A banca examinadora da defesa de Dissertação ou Tese é composta por membros, com titulação de Doutor, com as seguintes especificações:

§1º Para o Mestrado, 3 (três) membros:

I – 1 (um) orientador, que preside a banca;

II – 2 (dois) outros membros, sendo pelo menos 1 (um) deles como docente externo ao Programa;

III – 1 (um) suplente interno; e

IV – 1 (um) suplente externo.

§2º Para o Doutorado, 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) orientador, que preside a banca;

II – 4 (quatro) outros membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles como docente externo ao Programa.

III – 1 (um) suplente interno; e

IV – 1 (um) suplente externo.

Art. 34. A banca examinadora da Dissertação ou Tese é analisada e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Compete ao orientador, nos casos do exame de qualificação e da defesa da Dissertação ou Tese, estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data e local da apresentação. Ao discente compete o envio da cópia do documento a ser avaliado aos membros da banca.

Art. 35 O exame de qualificação e a defesa da Dissertação ou Tese deve ser público, exceto quando houver necessidade de sigilo devido a proteção da propriedade intelectual.

Art. 36. A apresentação da Dissertação ou Tese no exame de qualificação ou na defesa deve ser feita pelo discente em, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos.

§1º Após a apresentação, o presidente deve assegurar aos membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese por um período de até 30 (trinta) minutos por docente e, ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

§2º O discente deve demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de ideias e de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.

Art. 37. Após a apresentação da qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese, a banca examinadora deve deliberar, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação da Dissertação ou Tese.

Art. 38. Ao final do processo de avaliação a banca examinadora deve emitir um dos seguintes conceitos:

I – **Aprovado**, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca; ou

II – **Reprovado**, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Art. 39. O resultado da avaliação da defesa da Dissertação ou Tese é registrado em Ata e Ficha de Avaliação fornecida pela Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu*, que deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

§1º Os membros da banca de defesa devem preencher, individualmente, a Ficha de Avaliação.

§2º O orientador deve encaminhar a Ata da Defesa e as Fichas de Avaliações devidamente preenchidas e assinadas à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* no prazo máximo de 7 (sete) dias após a banca.

Art. 40. No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na Dissertação ou Tese pela banca, deve ser encaminhada pelo orientador à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, uma cópia da Dissertação ou Tese em meio eletrônico (arquivo

PDF) e o Termo de Entrega da Versão Final de Dissertação ou Tese preenchido e assinado. A Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* deve receber a versão final somente com a aprovação do orientador do discente e da Comissão Coordenadora do Programa. Caso a versão final não esteja de acordo com as normas, cabe à Secretaria Acadêmica *Stricto Sensu* devolver o arquivo para correções. **Parágrafo único.** O diploma referente ao título de Mestre ou Doutor é expedido pela Universidade Anhanguera Uniderp e está condicionada à entrega da Versão Final e Termo de Entrega da Versão Final de Dissertação ou Tese.

Art. 41. Em caso de reprovação da Dissertação ou Tese e por recomendação da Banca, é dada somente mais uma oportunidade ao candidato que, deve submeter à Comissão Coordenadora do Programa a versão modificada da Dissertação ou Tese para nova defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de titulação do Curso.

Parágrafo único. Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa no prazo estabelecido, o discente é desligado do Programa.

Art. 42. O registro e controle acadêmico do Programa é de responsabilidade da Universidade Anhanguera Uniderp.

CAPÍTULO VIII DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 43. A Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* está prevista no PDI e visa a busca e manutenção da qualidade dos Programas por meio do diagnóstico e correção dos problemas identificados.

§1º A Autoavaliação deve ser realizada pela Comissão de Autoavaliação constituído por membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Anhanguera Uniderp.

§2º Anualmente a Comissão de Autoavaliação deve utilizar instrumentos próprios para a coleta de dados de discentes, docentes, egressos, coordenadores e corpo técnico administrativo e deve emitir o relatório de Autoavaliação.

§3º A partir do relatório de Autoavaliação, critérios das Áreas de Avaliação e Fichas de Avaliação da CAPES, a Comissão Coordenadora do Programa deve elaborar um Plano de Trabalho e submeter ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação para homologação e acompanhamento.

CAPÍTULO IX DO INVESTIMENTO E ASPECTO FINANCEIRO

Art. 44. Os recursos financeiros para implementação e manutenção da infraestrutura de laboratórios e equipamentos, bem como, os materiais de consumo para o Programa são de responsabilidade da Instituição.

§1º Os recursos devem ser previstos e aprovados por meio de orçamento anual pela mantenedora.

§2º Projetos para captação de recursos financeiros externos devem ter aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 45. A captação de Bolsas para discentes deve seguir aos critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, em primeira instância e pelos órgãos superiores de deliberação, conforme suas competências, nas instâncias subsequentes.

Art. 47. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, revogadas as demais disposições em contrário.